

Projeto de Pesquisa (do Professor)			
Nome do Professor:	Veronica Lagassi	Curso:	Direito
Unidade:	Botafogo	Data:	Agosto de 2016

1. **Tema:** Direito do Trabalho, Profissional de Educação Física, Déficit de Regulação e Direitos Fundamentais.
2. **Delimitação do Tema:** Profissional de Educação Física e o Déficit na Regulação de seus direitos fundamentais.
3. **Problema:**

Nos termos em que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 07/2004, do Conselho Nacional de Educação, a educação física é uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem por objeto de estudo e de aplicação o movimento humano com vistas à prática de atividades físicas como meio de prevenção de problemas de saúde ou de sua melhoria, além de propiciar uma formação cultural e educacional ante a realização de práticas recreativas e esportivas. Mas, apesar da definição dessa ciência apenas aparecer de forma clara na Resolução acima citada, é importante esclarecer que já havia no ano de 1987 uma Resolução, de nº 03/87, do Conselho Federal de Educação (CFE), que instituiu o conteúdo mínimo a ser observado pelas instituições de ensino para a formação deste profissional. Sem, no entanto, fazer distinção entre o Bacharel em Educação Física e o possuidor de Licenciatura Plena. Desta feita, aquele que concluiu o Curso de graduação em Educação Física tanto poderia trabalhar como instrutor em Academia, clubes e associações desportivas, assim como também poderia dedicar-se à Educação da prática esportiva atuando como Professor de Educação Física.

Tal situação vigorou até idos de 2002, quando o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução nº 01 que determinava a adequação dos Cursos de Licenciatura Plena, determinando assim, o desmembramento do Curso de Educação Física em Licenciatura Plena e Bacharelado. E, seguindo-se a essa Resolução tivemos ainda a Resolução nº 02/2004, também do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelecia um prazo máximo para o desdobramento e adaptação das instituições de ensino superior que ofertavam tal curso desmembrá-lo. O Prazo fatal para adaptação estabelecido foi até a data de 15 de outubro de 2005.

E desta bifurcação profissional surgiu o problema de que inúmeras instituições de ensino não souberam lidar que foi referente aos estudantes egressos no período de 2002 à 2005, tendo em vista à ausência de regras claras para a transição e desmembramento do curso.

Fato que gerou a formação de um corpo discente habilitado a atuar em ambos os segmentos e que ao inscrever-se no curso teria por fim este objetivo, mas que se porventura atrasasse algum período incorreria no risco de formar-se com habilitação distinta da que pretendia trabalhar quando do início de seu Curso. Mas, além do referido problema ocorrido mediante o desmembramento do Curso de Educação Física, temos ainda um segundo problema que atualmente acomete o profissional de Educação Física que opta pela formação de Bacharelado. Trata-se da ausência de regulação laboral. Assim, o profissional que opta pelo bacharelado é surpreendido com inúmeros percalços no que tange à formalização de seu trabalho a começar pela ausência de piso salarial para sua categoria profissional, pois temos apenas o piso estadual. Além disso, o profissional de educação física que se forma em bacharel terá como principal atividade a de instrutor de práticas de atividades físicas em clubes e Academias e lá, de acordo com o horário de trabalho convencionado ele receberá um salário. No entanto, nada impede que em seu tempo de descanso ou de folga esse profissional contrate com algum cliente da Academia a instrução de atividade personalizada. Ou seja, que este profissional preste serviço particular de *personal trainer*. Mas, apesar de utilizar o seu tempo livre e, portanto, fora do horário de trabalho este profissional é compelido a fornecer parte da remuneração desta prestação para a Academia. Fato que, por si só, representa um enriquecimento sem causa dessa última. E, muito embora, exista quem sustente que é lícita a cobrança da academia posto o *personal trainer* fazer uso do espaço e aparelhos, tal assertiva não deve prosperar tendo em vista que na maioria dos casos o contratante de seus serviços já é cliente da academia e, por conseguinte, já paga pelo uso do espaço e aparelhos. Ademais, há ainda um argumento incontestável que diz respeito ao fato de redução da clientela da academia a ser observada pelos instrutores responsáveis pelo salão, Já que fazem uso do *personal* e não necessitarão dos serviços dos instrutores postos à sua disposição pela academia. Essa última, em contrapartida, poderia até reduzir seu quadro de empregados, resultando assim a sua participação nos rendimentos do *personal* em enriquecimento sem causa. Instituto esse, explicitamente repudiado no ordenamento jurídico pátrio conforme dispõe o art. 884 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4. Objetivos:

- Definir o profissional de Educação Física, bem como os seus direitos;
- Analisar a proteção e as prerrogativas do Profissional de Educação Física, especialmente no que tange ao seu ambiente de trabalho.
- Investigar e discorrer sobre os direitos do profissional de Educação Física, sua efetividade, ou ainda, sobre a necessidade de sua criação;

5. Justificativa:

A profissão de Educação Física foi regulamentada no Brasil através da Lei de nº 9696, de 01 de setembro de 1998, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física, apesar de o curso para sua formação já ser regulado desde os idos de 1987 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) através da Resolução de nº 03/87. Ocorre que a criação da regulação profissional terminou por implicar no desmembramento da regulação acadêmica existente até então. Com base nisso, já no ano de 2002 o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução nº 01 que determinava a adequação dos Cursos de Licenciatura Plena, determinando assim, o desmembramento do Curso de Educação Física em Licenciatura Plena e Bacharelado. E, seguindo-se a essa Resolução tivemos ainda a Resolução nº 02/2004, também do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelecia um prazo máximo para o desdobramento e adaptação das instituições de ensino superior que ofertavam tal curso desmembrá-lo. O Prazo fatal para adaptação estabelecido foi até a data de 15 de outubro de 2005. E desta bifurcação profissional surgiu o problema de que inúmeras instituições de ensino não souberam lidar que foi referente aos estudantes egressos no período de 2002 à 2005, tendo em vista à ausência de regras claras para a transição e desmembramento do curso. Fato que gerou a formação de um corpo discente habilitado a atuar em ambos os segmentos e que ao inscrever-se no curso teria por fim este objetivo, mas que se porventura atrasasse algum período incorreria no risco de formar-se com habilitação distinta da que pretendia trabalhar quando do início de seu Curso. Uma vez que, durante esse lapso temporal de adaptação deveria ser-lhe garantidas ambas as formações. Posteriormente, essa problemática veio a ser sanada por intermédio da Nota Técnica de nº 003/2010, do Ministério da Educação, mas infelizmente inúmeros egressos daquela época estão até hoje prejudicados pelo fato de desconhecerem tal regulação e aceitarem pacificamente o que a Instituição de Ensino lhes fornecera para fins de graduação e profissionalização.

Contudo, o problema ocorrido mediante o desmembramento do Curso de Educação Física não é o único que acomete essa categoria de trabalhadores. Temos ainda, o problema da ausência de regulação laboral, principalmente quando este profissional atua também como *personal trainer*. Assim, diante de todos os problemas brevemente levantados tornou-se necessária uma pesquisa da situação jurídica precária destes profissionais, de modo a suscitarmos algumas soluções legais.

6. Metodologia

A metodologia a ser empregada buscará associar uma fundamentação teórica ao estudo uma vasta bibliografia. Além disso, também terá por base a obtenção de dados através de

entrevistas aos instrutores de academias, a fim de associar visão teórica e prática do tema abordado. A investigação visará analisar as implicações legais e principalmente as constitucionais sobre o tema em comento.

7. Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)

O projeto objetiva a investigação e discussão sobre a necessidade de criação de Lei que crie, regule e efetive os direitos laborais do profissional de Educação Física, em especial os do bacharel. Isso porque, nos idos de 2002 o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução nº 01 que determinava a adequação dos Cursos de Licenciatura Plena e determinava assim, o desmembramento do Curso de Educação Física em Licenciatura Plena e Bacharelado. Logo após essa Resolução tivemos a Resolução nº 02/2004, também do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelecia um prazo máximo para o desdobramento e adaptação das instituições de ensino superior que ofertavam tal curso desmembrá-lo. O Prazo fatal para adaptação estabelecido foi até a data de 15 de outubro de 2005. Desta bifurcação profissional surgiu o problema de que inúmeras instituições de ensino não souberam lidar que foi referente aos estudantes egressos no período de 2002 à 2005, tendo em vista à ausência de regras claras para a transição e desmembramento do curso. Fato que gerou a formação de um corpo discente habilitado a atuar em ambos os segmentos e que ao inscrever-se no curso teria por fim este objetivo, mas que se porventura atrasasse algum período incorreria no risco de formar-se com habilitação distinta da que pretendia trabalhar quando do início de seu Curso. Mas, além do referido problema ocorrido mediante o desmembramento do Curso de Educação Física, temos ainda um segundo problema que atualmente acomete o profissional de Educação Física que opta pela formação de Bacharelado. Trata-se da ausência de regulação laboral. Assim, o profissional que opta pelo bacharelado é surpreendido com inúmeros percalços no que tange à formalização de seu trabalho a começar pela ausência de piso salarial para sua categoria profissional, pois temos apenas o piso estadual. Além disso, o profissional de educação física que se forma em bacharel terá como principal atividade a de instrutor de práticas de atividades físicas em clubes e Academias e lá, de acordo com o horário de trabalho convencionado ele receberá um salário. No entanto, nada impede que em seu tempo de descanso ou de folga esse profissional contrate com algum cliente da Academia a instrução de atividade personalizada. Ou seja, que este profissional preste serviço particular de *personal trainer*. Mas, apesar de utilizar o seu tempo livre e, portanto, fora do horário de trabalho, este profissional é compelido a fornecer parte da remuneração desta prestação para a Academia. Fato que, por si só, representa um enriquecimento sem causa dessa última. E, muito embora, exista quem sustente que é lícita a cobrança da academia posto o *personal trainer* fazer uso do espaço e aparelhos, tal assertiva não deve prosperar tendo em vista que na maioria dos casos o contratante de seus serviços já é cliente da academia e, por conseguinte, já paga pelo uso do espaço e aparelhos. Ademais, há ainda um argumento

incontestável que diz respeito ao fato de redução da clientela da academia a ser observada pelos instrutores responsáveis pelo salão, Já que fazem uso do *personal* e não necessitarão dos serviços dos instrutores postos à sua disposição pela academia. Essa última, em contrapartida, poderia até reduzir seu quadro de empregados, resultando assim a sua participação nos rendimentos do *personal* em enriquecimento sem causa. Instituto esse, explicitamente repudiado no ordenamento jurídico pátrio, conforme dispõe o art. 884 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

8. Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/16	Setembro/16	Nov/16	Dezembro/16	Jan/17	Março/17	Maio/17
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						
Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X					
Obtenção de dados por meio de entrevista aos profissionais de educação física que trabalhem em academias e análise dos dados obtidos.			X				
Correlação dos apontamentos teóricos inicialmente obtidos com os dados estatísticos.				X			
Elaboração de artigo que propague a necessidade de regulação laboral para o profissional de Educação Física.					X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X

9. Referências

- BARROS, Maria Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 4ª Edição. São Paulo: LTr, 2008;
- BRASIL. **Lei nº 9696**, de 01 de setembro de 1988. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm, acesso em: 04.07.2016;
- _____. **Decreto nº 5773**, de 09 de maio de 2006. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm, acesso em 03.07.2016;
- _____. **Ministério da Educação**. *Nota Técnica nº 003*, de 05 de agosto de 2010. Disponível no site: <http://www.confef.org.br/extra/conteudo/default.asp?id=491>, retirado em 03.07.2016
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987;



- LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2010;
- PIKETTY, Thomas. **La economía de las desigualdades: Cómo implementar una redistribución justa y eficaz de la riqueza**. 1ª ed. Barcelona: Anagrama, 2015.